



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n. 02
Proc. 69/05
Presidente

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3325-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

AS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Justiça e Trabalho
Cultura, Esporte e Lazer
Assis
Câmara Municipal de Assis, 05/10/05
Chefe do Departamento do Legislativo

PROJETO DE LEI N.º 46 /2005

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A APLICAÇÃO MÍNIMA DE 4% DA RECEITA TOTAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ASSIS, EXCLUINDO-SE PERCENTUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO, EM ATIVIDADES ESPORTIVAS COM DEFICIENTES FÍSICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a aplicar ^{no mínimo} 4% (quatro por cento) da receita total da Autarquia Municipal de Esportes de Assis em atividades esportivas com pessoas portadoras de deficiência física, excluindo-se do total, valores gastos com folha de pagamento.

Artigo 2º - Para os fins que especifica o Artigo 1º, deverão ser credenciadas somente Entidades sem fins lucrativos, que trabalhem com objetivos claros e definidos nas áreas esportivas com portadores de deficiências físicas, às quais serão destinados os recursos desta Lei, sempre supervisionados pelo Poder Público.

Parágrafo Único - Será dada preferência as Entidades que tenham sido criadas no Município, salvo exceções, em que as mesmas não possam suprir as exigências necessárias por falta de estrutura.

Artigo 3º - Fica por esta Lei instituído o Município de Assis como pólo regional e pioneiro de Esportes Adaptados, promovendo ações na área de Desporto Adaptado, Educação Inclusiva e fatores de Inclusão Social.

Artigo 4º - Os equipamentos necessários para o bom desempenho das atividades serão fornecidos pelas entidades cadastradas, com auxílio da Prefeitura Municipal de Assis, garantindo assim os mesmos direitos a todos os atletas do Município.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 03
Proc. n.º 09/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Artigo 6º -

Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE ABRIL DE 2.005.

JOSÉ LUIZ GARCIA

Vereador - PT

CLÁUDIO AUGUSTO BERTOLUCCI

Vereador - PSDB





Câmara Municipal de Assis

Pls. n.º 04
Proc. 62105
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos submetendo à superior apreciação do douto Plenário, observadas as formalidades regimentais, o presente Projeto de Lei, através do qual pretendemos autorizar o Poder Executivo a aplicar anualmente 4% (quatro por cento) da receita total da Autarquia Municipal de Esportes de Assis em atividades esportivas com pessoas portadoras de deficiência física.

Nosso objetivo é a integração plena dos atletas portadores de deficiência física, que se sentem excluídos quando praticam algum esporte. Na maioria das vezes ocorre que o portador de deficiência física encontra dificuldades para conseguir praticar atividades esportivas. Essa dificuldade acontece ou por preconceito ou por falta de uma política de inclusão social.

Esclarecemos que a deficiência física nem sempre é empecilho para o exercício de determinadas funções, o que é bem demonstrado pelos atletas integrantes da Associação Brasileira de Basquetebol Aquático Adaptado.

Com esta proposta pretendemos assegurar o direito de todo cidadão, portador de deficiência física, de exercer suas atividades esportivas com dignidade e ter o respeito da sociedade.

Assim, considerando a relevância do assunto em questão, aguardamos que os nobres pares aprovelem o presente projeto de lei, que com certeza será benéfico para nosso Município.

SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE ABRIL DE 2.005.

JOSÉ LUIZ GARCIA

Vereador - PT

CLÁUDIO AUGUSTO BERTOLUCCI

Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º
Proc.
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 046/ 2005 PARECER Nº 069/2005

Autoriza o Poder Executivo a aplicar, no mínimo, 4% (quatro por cento) do total da receita da Autarquia Municipal de Esportes, excluindo-se o percentual da folha de pagamento, em atividades esportivas com deficientes físicos.

O Projeto de Lei, de autoria dos Vereadores JOSÉ LUIZ GARCIA e CLAUDIO AUGUSTO BERTOLUCCI, tem o objetivo de autorizar o Executivo Municipal a aplicar pelo menos 4% (quatro por cento) da receita total da Autarquia Municipal de Esportes de Assis – AMEA em atividades esportivas com deficientes físicos.

O Projeto, está elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, sendo a iniciativa do mesmo, de competência concorrente, conforme dispõe da Lei Orgânica do Município de Assis.

Importante ainda ressaltar, que a minuta desposa os princípios fundamentais erigidos na Carta Política de 1988, dentre os quais impende destacar alguns, máxime aqueles insculpidos nos artigos 1º, 3º e 4º da referida Constituição:

Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como **fundamentos**:

(...)

II - a **cidadania**;

III - a **dignidade da pessoa humana**;

(...)

Art. 3º. Constituem **objetivos fundamentais** da República Federativa do Brasil:

I - construir uma **sociedade livre, justa e solidária**;

(...)

III - **erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais**;

IV - **promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação**.

Art. 4º. A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes **princípios**:

(...)



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 06
Proc. 09/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

II - **prevalência dos direitos humanos;** (destaques nossos)

Destarte, embora o Projeto deva ser inserido na Lei Orçamentária Anual, sua aprovação não trata especificamente desta Lei, mas de autorização ao Executivo para que inclua tal disposição no orçamento vindouro. Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, será necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.


Isto posto, concluí-se pela constitucionalidade do Projeto de Lei, não confrontando este, ainda, quaisquer outras leis hierarquicamente superiores.

Uma vez cumpridas as formalidades legais, poderá o mesmo ser remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e submetido à votação pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 25 de abril de 2005.


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico


ABIB HADAD
Procurador Jurídico